

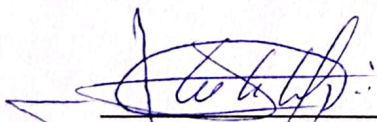
Aos Vinte e dois dias do mês de março de 2024, em primeira chamada às oito horas e trinta minutos e em segunda chamada às nove horas foi realizada na sede da Caluz – Caminho de Luz, na Rua Ceará, nº 352, Sumaré-SP, CEP 13.177-160, a Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para deliberar sobre a alteração do Estatuto Social do Caluz – Caminho de Luz. A assembleia foi presidida pelo presidente da associação, AGUINALDO DA SILVA FONTES, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 19.534.098-X e do CPF nº 078.678.578-00, com endereço na Rua Orlando Breda, nº 138, Jardim Primavera, Sumaré-SP, CEP 13.173-070, e secretariada pela 1ª Secretária Marilena Cezar de Freitas, portadora do RG: 4.167.622 e do CPF: 333.115.148-31, brasileira, casada, professora, residente e domiciliada à Rua Generoso Alves Vieira, nº 179, Jardim Santa Carolina, Sumaré/SP, CEP: 13.178-195. Compareceram os seguintes membros da Diretoria, Sócios Fundadores e demais sócios: **Adileide Rodrigues de Arruda**, RG: 30.553.970-X e CPF: 217.253.528-18, brasileira, solteira, corretora de imóveis, residente à rua Joana Pereira Rohwedder, nº 29, Santa Terezinha, Sumaré/SP; **Aguinaldo da Silva Fontes**, RG: 19.534.098 e CPF: 078.678.578.00, brasileiro, casado, empresário, residente à rua Luiz José Duarte, nº 131, Centro, Sumaré/SP; **Antônio de Pádua Viana**, RG: M- 4.258.297 e CPF: 364.382.516-15, brasileiro, casado, marceneiro, residente à Rua Piauí, nº 216, Nova Veneza, Sumaré/SP; **Dameres Cardoso Araujo**, RG: 46.320.762-2 e CPF: 383.832.858-25, brasileira, casada, técnica de RH, residente à Rua Belo Horizonte, nº 1, Jardim Conceição, Sumaré/SP; **Enid Barijan Camargo**, RG: 8.456.542 e CPF: 103.918.238-09, brasileira, viúva, comerciante, residente à Rua José Zagui, nº 126, Vila Menuzzo, Sumaré/SP; **Fabiola Franco Cazaroti**, RG: 48.936.580-2 e CPF: 428.359.738-42, brasileira, solteira, psicóloga, residente à Avenida São Paulo, nº 763, Nova Veneza, Sumaré-SP, CEP 13.177-110; **Gabriel Franco Cazaroti**, RG: 47.844.748-6 e CPF: 399.266.538-04, brasileiro, solteiro, empresário, residente à Rua Ariovaldo Luís Mazon, nº 81, Chác. Santa Antonieta, Sumaré/SP; **Geovana Hijano Arana**, RG: 25.417.904-6 e CPF: 223.223.308-17, brasileira, solteira, nutricionista, residente à Rua Galdina Guimarães Santarosa, 131, Santa Cruz, Americana/SP; **Lucinéia Franco**, RG: 18.236.991-5 e CPF: 089.202.878-56, brasileira, divorciada, assistente social, residente à Avenida São Paulo, nº 763, Nova Veneza, Sumaré/SP; **Mara Adriana Cardoso da Silva**, portadora do RG: 30.290.440-2 e do CPF: 245.632.048-46, brasileira, casada, autônoma, residente e domiciliada à Rua Belo Horizonte, nº 1, Casa A, Jardim Conceição, Sumaré/SP, CEP: 13.177-322; **Marcus Vinicius de Lima Crispim**, portador do RG: 48.375.552-7 e do CPF: 409.543.698-07, brasileiro, solteiro, autônomo, residente e domiciliado à Av. São Paulo Nº 763, Nova Veneza, Sumaré/SP; **Marilena Cezar de Freitas**, RG: 4.167.622 e CPF: 333.115.148-31, brasileira, casada, professora, residente à Rua Generoso Alves Vieira, nº 179, Jardim Santa Carolina, Sumaré/SP; **Marli Gazin**, RG: 11.137.443-1 e CPF: 078.690.648-07, brasileira, divorciada, recepcionista, residente à Avenida São Paulo, 171, Nova Veneza, Sumaré/SP; **Renato Madacki**, RG: 11.494.337-0 e CPF: 003.136.998-79, brasileiro, divorciado, aposentado, residente à Av. Rio de Janeiro, nº 435Fd, Jardim Nova Veneza, Sumaré/SP; **Regiane Correa dos Santos Vampre**, portadora do RG: 42.756.663-0 e do CPF: 218.244.138-74, brasileira, casada, enfermeira, residente e domiciliada Avenida Carlos Basso, nº 411, Bordon I, Sumaré/SP, CEP: 13.173-385, Sumaré/SP; **Silvia Aparecida Rios Pancote**, RG: 17.762.583-1 e CPF: 111.255.328-23, brasileira, casada, assistente social e psicóloga, residente à Rua Curitiba, nº 33, Jardim Seminário, Sumaré/SP; **Sthefani Rodrigues Garcia Jorge**, RG: 44.706.405-8 e CPF: 378.980.548-30, brasileira, casada, cuidadora de idosos, residente à Rua José Antônio de Rissio, nº207, Jardim Paulistano, Sumaré/SP; **Thais Ceragioli Paio**, RG: 53.721.158-5 e CPF:



WF

433.179.078-94, brasileira, solteira, enfermeira, residente à Rua Rio Grande do Sul, nº 227, Nova Veneza, Sumaré/SP; **Valdir de Almeida Prates**, RG: 60.557.23-0 e CPF: 304.079.908-87, brasileiro, casado, aposentado, residente à Av. das Palmeiras Caryotas, nº 85, casa 02, Parque Villa Flores, Sumaré/SP; **Vânia Regina Godoy**, RG: 12.508.498 e CPF: 065.124.958-96, brasileira, solteira, profissional do lar, residente à rua Conchal, nº37, Parque Nova Veneza, Sumaré/SP. O presidente explicou a todos a necessidade de modificações no Estatuto Social, para se adequar aos objetivos e características institucionais, de acordo com a nova Legislação do CEBAS. Esclareceu que foi necessário alterar a Cláusula 50 a qual trata da dissolução e extinção da associação, possuindo a cláusula atual a seguinte redação: "Em caso de dissolução ou extinção da Caluz, seu eventual patrimônio remanescente será destinado a entidade congênera de fins não econômicos, dotados de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de Sumaré, registrada no Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS; inexistindo, a umas entidades públicas municipal, estadual ou federal de fins idênticos ou semelhantes. Parágrafo Primeiro-Não existindo no município, Estado no Distrito Federal ou no território em que a Caluz tiver sede, instituições indicadas neste artigo, o que remanescer de seu patrimônio se devolverá à fazenda do Estado, do Distrito Federal ou da União. Parágrafo Segundo- As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no município, obedecendo ao princípio da territorialidade e no desenvolvimento dos fins sociais da Caluz." A redação proposta para a alteração da cláusula foi lida na íntegra para todos os presentes, nos seguintes termos: "Em caso de dissolução ou extinção da Caluz, seu eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas de fins não econômicos, dotados de personalidade jurídica, ou entidades públicas. Parágrafo Primeiro - Fica previsto, de forma cumulativa, que em caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da associação extinta. Parágrafo Segundo - As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no município, obedecendo ao princípio da territorialidade e no desenvolvimento dos fins sociais da Caluz". Feita a leitura e estando os presentes devidamente informados quanto a alteração pretendida, por unanimidade, aprovaram a proposta da Diretoria, autorizando as modificações nesta assembleia geral extraordinária. Nada mais havendo a tratar, Assembleia Geral Extraordinária foi encerrada e para todos os efeitos legais eu Marilena Cezar de Freitas 1ª Secretária, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada será por todos assinada.

Sumaré, 22 de março de 2024.



 Aguinaldo da Silva Fontes
 Presidente



 Marilena Cezar de Freitas
 1ª Secretária



**LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 22/03/2024**

Adileide Rodrigues de Arruda	
Aguinaldo da Silva Fontes	
Antônio de Pádua Viana	
Dameres Cardoso Araujo	Dameres Cardoso Araujo
Enid Barijan Camargo	Enid Camargo
Fabiola Franco Cazaroti	
Gabriel Franco Cazaroti	
Geovana Hijano Arana	Geovana H. Arana
Lucinéia Franco Cazaroti	
Mara Adriana Cardoso da Silva	Mara Adriana Cardoso da Silva
Marcus Vinicius de Lima Crispim	
Marilena Cezar de Freitas	Marilena Cezar de Freitas
Marli Gazin	
Renato Madacki	
Regiane Correa dos Santos Vampre	Regiane C. dos Santos
Silvia Aparecida Rios Pancote	Silvia Aparecida Rios Pancote
Sthefani Rodrigues Garcia Jorge	Sthefani R. G. Jorge
Thais Ceragioli Paio	Thais C. Paio
Valdir de Almeida Prates	
Vânia Regina Godoy	Vânia R. Godoy

REGISTRO
Nº 16448
OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
DE SUMARÉ-SP

ALTERAÇÃO CONSOLIDADA DO ESTATUTO SOCIAL DA CALUZ - CAMINHO DE LUZ

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO

Art. 1º Sob a denominação de "Caluz CAMINHO DE LUZ" fica constituída uma Associação Civil de direito privado sem fins lucrativos ou econômicos, fundada no dia 26 de fevereiro de 2007, com duração indeterminada, que se regerá pelo presente estatuto e demais disposições legais que lhe forem aplicadas, doravante denominada simplesmente Caluz.

A missão da Caluz consiste em acolher, amar e cuidar de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo Primeiro: Ficam revogados o Estatuto anterior e outras deliberações, sendo que a Caluz será regida a partir desta data por esta alteração consolidada do Estatuto Social.

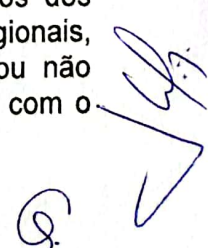
Art. 2º A sede da Associação será, sita à Rua Ceará, 330/352, Sumaré-SP, CEP 13177-160, será destinada ao atendimento de pessoas idosas vítimas de abandono e maus tratos.

Art. 3º A Caluz terá como finalidade:

- I. Desempenhar abrigos insitucionais de qualquer modalidade, respeitando a legislação vigente de cada seguimento;
- II. Apoiar as pessoas em situação de extrema pobreza, amparando e protegendo;
- III. Amparar e proteger pessoas cujos direitos encontram-se violados material ou moralmente, sem distinção ou preconceito de raça, cor, sexo, condição social, credo político ou religioso e/ou quaisquer outras formas de discriminação;
- IV. Acolher pessoas vítimas de abandono e maus tratos;
- V. Constituir-se enquanto um elemento articulador, facilitador e propositor de ações de desenvolvimento sustentável de caráter social, econômico e ambiental na área de sua abrangência;
- VI. Desenvolver o espírito comunitário e solidário entre os associados, comunidade ou entidades envolvidas;
- VII. Desenvolver programa de assistência e inclusão social;
- VIII. Promover o voluntariado;
- IX. Desenvolver programa especial de geração de emprego e renda;
- X. Organizar oficinas e seções de produção comunitária;
- XI. Desenvolver programas de lazer, esporte, cultura, artesanato e educação;
- XII. Desenvolver programas de assistência à família.

Art. 4º Para atingir seus objetivos, a Caluz poderá:

- I. Firmar parcerias que possibilitem a garantia de cuidados em saúde, bem como orientação e prevenção, através de palestras, conferências, seminários, debates, estudo de caso e outros meios sugeridos;
- II. Firmar convênios, contratos, parcerias, acordos ou ajustes com órgãos dos poderes constituídos da administração direta ou indireta municipais, regionais, estadual ou federal - e agências de desenvolvimento governamentais ou não governamentais, na circunscrição municipal, regional, estadual ou federal, com o



intuito de subsidiar as tarefas, ações, atividades ou serviços da entidade;

iii. Propor, quando no interesse da defesa ou garantia dos direitos de seus associados, comunidades ou entidades, a iniciativa do Ministério Público de qualquer esfera governamental, ministrando-lhe informações sobre fatos que possam constituir objeto de ação civil ou criminal, indicando-lhe os elementos de convicção;

Parágrafo Único: Para atender suas finalidades, a Caluz alojará em cômodos diferentes os atendidos do sexo masculino e feminino, e endereços distintos de acordo com a modalidade do abrigo, respeitando a legislação vigente.

Art. 5º A duração da Associação é por tempo indeterminado.

Art. 6º A Caluz terá um Regimento Interno elaborado pela coordenação executiva e, aprovado pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal, disciplinará seu funcionamento.

Art. 7º Para cumprir sua finalidade, a Caluz se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 6º.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 8º A Caluz é constituída por associados distinguidos em 4 (quatro) categorias, a saber:

- I. Associado Fundador
- II. Associado Titular
- III. Associado Patrocinador
- IV Associado Contribuinte

Art. 9º Associado Fundador: serão todos aqueles que assinaram a ATA de Fundação da Caluz.

Art. 10º Associado Titular: pessoa física que tenha participado das atividades da Caluz, por prazo não inferior a 02 (dois) anos consecutivos, sem faltas ou sanções administrativas, como associado contribuinte, o qual será convidado a compor a categoria, a convite do Conselho de Administração e homologado pelo Conselho Consultivo e que venha a pagar anuidades.

Art. 11º Associado Patrocinador: pessoa jurídica que patrocina as atividades da Caluz, de forma constante ou periódica, que venha a pagar anuidades ou não.

Art. 12º Associado Contribuinte: Pessoa física que colabora financeiramente, pagando anuidades por mais de um (hum) ano.

Art. 13º Serão admitidos como associados, em número ilimitado, todas as pessoas no gozo de seus direitos civis, maiores de 18 (dezoito) anos, por livre escolha, bem como organizações privadas, os quais contribuirão para a consecução do desenvolvimento comum dos objetivos da associação.

Art. 14º São direitos dos associados, quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para os cargos eletivos, observadas as disposições estatutárias;
- ii. Tomar parte nas Assembleias Gerais,
- III. Receber informações das atividades desenvolvidas;
- IV. Solicitar, quando em Assembleia Geral, esclarecimentos a respeito da utilização dos recursos financeiros;
- V. Apresentar sugestões e reclamar providências sobre irregularidades constantes;
- VI. Requerer a convocação de Assembleia Geral extraordinária desde que justificado convenientemente o pedido e que o mesmo seja subscrito pelo mínimo de 1/5 das totalidades dos associados;
- VII. Os associados poderão demitir-se quando julgarem conveniente, protocolando junto ao conselho de administração seu pedido de demissão.

Art. 15º São deveres dos Associados:

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II. Defender o bom nome da **Caluz**;
- III. Participar das reuniões e assembleias para as quais for convocado, cumprindo ou fazendo cumprir suas determinações;
- IV. Desempenhar, responsabilmente, as atribuições e as missões que lhe forem confiadas.

Art. 16º Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais assumidas em nome da Caluz, como também nenhum direito terão no caso de renúncia ou exclusão, não recebendo remuneração ou honorários por serviço ou trabalhos realizados.

Art. 17º É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcela de seu patrimônio sobre qualquer forma de pretexto.

Art. 18º A demissão do associado deverá ser feita por carta, encaminhada ao conselho de administração da Caluz.

Art. 19º Infringindo o presente Estatuto, os associados estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada pelo Conselho de Administração da **Caluz**, em caráter reservado, para punir faltas leves.

Parágrafo Segundo - A suspensão será aplicada pelo Conselho de Administração da **Caluz**, para punir faltas graves.

Parágrafo Terceiro - Será aplicada a pena de exclusão ao associado que:

- I. Causar dano moral ou material à associação;
- II. Não comparecer às reuniões da associação com regularidade;
- III. Servir-se da associação para fins políticos ou estranhos aos seus objetivos;
- IV. Praticar qualquer ato prejudicial aos objetivos e finalidades da associação.

Parágrafo Quarto: A suspensão e exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso junto ao Conselho de Administração.



Handwritten signature and initials in blue ink.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CALUZ

Art. 20º A Caluz será administrada por:

- I. Assembleia Geral (Ordinária e Extraordinárias);
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Consultivo,
- IV. Conselho Fiscal.

SEÇÃO I Da Assembleia Geral

Art. 21º A Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, será constituída por todos os associados da Caluz que a ela comparecerem.

Parágrafo Único: A Assembleia Geral, uma vez instalada pela Caluz, será presidida sempre pelo presidente e secretariado por o convidado ou indicado na ocasião, podendo este convite ou indicação processar-se por aclamação.

Art. 22º A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de publicação fixada na Caluz, por notificação aos associados com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

Parágrafo Primeiro - No edital de convocação de Assembleia Geral deverá constar a data, horário, local e respectiva ordem do dia.

Parágrafo Segundo - A Assembleia Geral instalar-se á, em primeira convocação, com a presença da maioria dos associados, aptos a votar, e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados, não sendo inferior a um terço, devendo ambas constar nos editais de convocação, nos termos do artigo 59 do código civil.

Art. 23º Compete privativamente à Assembleia Geral:

- i. Desstituir os administradores e conselheiros;
- II. Alterar o estatuto;
- III. Eleger os administradores e conselheiros;
- IV. Decidir sobre a dissolução, extinção, fusão ou incorporação da associação;
- V. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- VI. Aprovar o Regimento Interno;
- VII. Aprovar as contas.

Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos I e II deste artigo é exigido o voto favorável de dois terços dos presentes na assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou, nas convocações seguintes, com menos de um terço.

Art. 24º A Assembleia Geral realizar-se-á ordinariamente uma vez por ano para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual da associação, submetida pelo Conselho Administrativo;
- II. Apreciar o relatório anual do Conselho Administrativo;
- III. Discutir e aprovar as contas e o balanço apreciados pelo Conselho Fiscal.

Art. 25º A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:



- I. Pelo Conselho de Administração;
- ii. Pelo Conselho Fiscal;
- III. Por requerimento de um quinto dos associados quites com as obrigações sociais.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados inscritos até a data da mesma, e em segunda convocação, com qualquer número de associados.

Art. 26º As Assembleias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias serão sempre presididas e secretariadas, respectivamente, pelo Presidente e Secretário, do Conselho de Administração ou na ausência, pelo vice e segundo secretário.

SEÇÃO II Do Conselho de Administração

Art. 27º O Conselho de Administração da Caluz será composto de, no mínimo:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. 1º Tesoureiro
- VI. 2º Tesoureiro

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração será eleito em Assembleia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 2 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se uma reeleição.

Art. 28º O Conselho de Administração se reunirá no mínimo de 06 em 06 meses.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes.

Parágrafo Segundo - O Presidente terá, além do seu, o voto de qualidade nos casos de empate.

Art. 29º Compete ao Conselho de Administração:

- I. Promover a realização dos fins da **Caluz**;
- II. Elaborar o Regimento Interno da **Caluz** e submetê-lo à aprovação do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal;
- III. Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal o plano de atividades da **Caluz**, o seu orçamento e as propostas de despesas extraordinárias, reunindo-se no mínimo de dois em dois meses;
- IV. Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal para parecer, remetendo-as, a seguir, à Assembleia Geral;
- V. Organizar o plano de constituição de comissões especiais encarregadas da execução do fim social, designar sede e os respectivos membros, e supervisionar a atuação das mesmas comissões;
- VI. Criar e prover cargos necessários aos técnicos e administrativos;
- VII. Promover campanhas de levantamento de fundos, aprovados pelo Conselho Fiscal;
- VIII. Convocar a Assembleia Geral;



- IX. Respeitar a fazer respeitar o presente estatuto;
- X. Promover a participação da **Caluz** em festivais, congressos e outros eventos;
- XI. Adquirir bens e imóveis;
- XII. Receber doações de imóveis com encargo e fazer doações de imóveis, sempre com encargos, depois de ouvido a Assembleia Geral;
- XIII. Alienar, hipotecar, transigir ou permutar bens patrimoniais e imóveis.
- Parágrafo Primeiro - O plano anual de atividades e orçamentos, de que se trata o inciso IV deste artigo, deverão ser encaminhados até 90 (noventa) dias a contar da posse dos Conselheiros.
- Parágrafo Segundo - O Conselho de Administração somente poderá fazer doações depois de ouvido o Conselho Fiscal, e sempre com encargo.
- Parágrafo Terceiro - Alienar, hipotecar, transigir ou permutar bens patrimoniais e imóveis de que se trata o inciso XIII deste artigo somente será permitida se aprovada por decisões em Assembleia Geral, com a participação de 2/3 dos associados.

Art. 30º Compete ao Presidente do Conselho de Administração:

- I. Coordenar as atividades do Conselho de Administração e presidir as reuniões, exercendo o voto de desempate e participar das reuniões do Conselho Fiscal, quando convidado;
- II. Convocar a Assembleia Geral, o Conselho Fiscal e a Conselho de Administração para as respectivas reuniões;
- III. Presidir a instalação da Assembleia Geral;
- IV. Representar a **Caluz** ativa, passiva, judicial e extrajudicialmente em juízo ou fora dele, perante as entidades de direitos públicos e privados, com as quais se relacionar;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal relatório anual da Conselho de Administração sobre as atividades da **Caluz**, ao fim de cada ano e, ao término do mandato, à Assembleia Geral;
- VI. Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o 1º tesoureiro ou com o seu substituto estatutário, no exercício do cargo;
- VII. Instalar, prover e supervisionar assessorias e coordenadorias que julgar necessária, constituindo um colegiado com concepções, diretrizes e ações unificadas;
- VIII. Zelar pelo conhecimento, utilização dos regulamentos, regimentos e instituições em vigência, pelos conselheiros, funcionários, técnicos e voluntários;
- IX. Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno da **Caluz**.

Parágrafo Único: O Presidente será substituído, em suas faltas, licenças e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 31º Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Administração:

- I. Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal redigindo suas atas em livro próprio ou meio magnético;
- II. Garantir o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços Gerais;
- III. Exercer atribuições que lhe forem confiadas.

Art. 32º Compete ao 1º Secretário:

- i. Secretariar as reuniões do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal redigindo suas atas em livro próprio ou meio magnético;



- II. Garantir o funcionamento de todos os serviços de secretaria e dos demais serviços gerais;
- III. Exercer atribuições que lhe forem confiadas.

Art. 33º Compete ao 2º Secretário:

- I. Substituir o 1º secretário nas suas faltas, licenças ou impedimentos;
- II. Exercer atribuições que lhe forem confiadas.

Art. 34º Compete ao 1º Tesoureiro:

- I. Elaborar a previsão orçamentária semestralmente e submetê-la à aprovação do Conselho de Administração;
- II. Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da Caluz;
- III. Assinar cheques e ordens de pagamento, conjuntamente com o Presidente, ou com o seu substituto estatutário;
- IV. Promover e dirigir a arrecadação de receita social, depositá-la e aplicá-la de acordo com decisão do Conselho de Administração;
- V. Fazer pagamento nos limites ou pela forma estabelecida por decisão do Conselho de Administração;
- VI. Manter em dia as escriturações da receita e despesa da Caluz e contabilizá-la sob a responsabilidade de um contador habilitado;
- VII. Apresentar ao Conselho de Administração os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhados ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esse órgão as informações complementares que lhe forem solicitadas.

Art. 35º Compete ao 2º Tesoureiro:

- I. Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas, licenças e impedimentos;
- ii. Exercer as atribuições que lhe forem confiadas.

SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

Art. 36º O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da gestão financeira da Caluz e será composto por 2 (dois) membros efetivos e um suplente, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será de 2 (dois) anos, coincidente com do Conselho de Administração, e Conselho Consultor, sendo os cargos em exercício gratuitos

Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo suplente até o seu término.

Parágrafo Terceiro - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada 6 (seis) meses, ou mediante convocação do Conselho de Administração ou Assembleia Geral.

Art. 37º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Encaminhar em qualquer tempo os documentos da tesouraria;
- II. Encaminhar os balancetes semestrais apresentados pelo tesoureiro, opinando a respeito;
- III. Participar com o tesoureiro na elaboração do plano orçamentário anual;
- IV. Encaminhar os balanços patrimoniais e demonstração de resultados, bem como



inventários para Assembleia Geral;

V. Emitir parecer, a pedido do Conselho de Administração, sobre questões relacionadas às finanças da Caluz, bem como sobre a aquisição ou alienação de bens da instituição;

VI. Solicitar ao Conselho de Administração, se necessário, a contratação de serviços de auditoria contábil.

Parágrafo Primeiro — o exercício de qualquer função será não remunerado gratuito, sendo expressamente vedada a distribuição de lucros, bonificações ou outras vantagens a qualquer dos dirigentes e conselheiros, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Parágrafo Segundo — Os membros do Conselho de Administração, Conselho Consultivo e Conselho Fiscal deverão ser associados da Caluz há, pelo menos, 90 (noventa) dias, preferencialmente com experiência diretiva, quite com suas obrigações junto à Caluz.

SEÇÃO IV Do Conselho Consultivo

Art. 38º O Conselho Consultivo é o órgão de consulta e apoio técnico da Caluz, e especialmente do conselho de administração, em todos os assuntos relativos à política social desenvolvida e à sua intervenção e ação estratégica, à concepção de iniciativas e de propostas, projetos e atividades enquadradas nos seus fins estatutários.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Consultivo da Caluz será composto de, no mínimo:

I. Presidente

II. Vice-Presidente

III. Secretário

Parágrafo Segundo - O Conselho Consultivo será eleito em Assembleia Geral Ordinária, a cada 2 (dois) anos, convocada especialmente para este fim.

Parágrafo Terceiro - O mandato dos membros do Conselho Consultivo será de 2 (dois) anos, podendo, excepcionalmente, prorrogar-se até a posse de seus sucessores, permitindo-se reeleição.

Art. 39º Compete ao Conselho Consultivo:

I. Em sua primeira reunião eleger seu presidente, vice-presidente e secretário, por votação secreta ou aclamação, dentre os conselheiros fundadores;

II. Apreciar e propor à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, as alterações estatutárias;

III. Analisar e/ou propor iniciativas e propostas destinadas a angariar os recursos necessários para atingir os fins estatutários;

IV. Orientar e habilitar os diferentes órgãos de gestão da instituição, em especial o conselho de Administração com relatórios, pareceres e apoios técnicos, e outros focalizados nas diferentes áreas de intervenção/ação da instituição, por sua iniciativa, ou por solicitação dos diferentes órgãos de gestão da instituição;

V. Acompanhar a realização das diferentes atividades avaliando as respostas sociais e resultados econômicos da Caluz;

VI. Examinar e emitir parecer sobre o relatório de atividades e prestação de contas da Caluz, apresentado pela coordenação executiva;

VII. Avaliar, examinar e propor os reajustes das anuidades ao Conselho de Administração;

- VIII. Encaminhar sugestões e recomendações ao Conselho de Administração, bem como opinar sobre consultas feitas pela mesma;
- IX. Anular e reformar atos do Conselho de Administração que estiverem em evidente desacordo com os valores e princípios estabelecidos no presente estatuto ou o regimento interno;
- X. Apreciar e propor à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária, a venda, a permuta, oneração ou gravame de bens imóveis de propriedade ou posse da associação, mediante proposta aprovada antecipadamente por dois terços (2/3) dos membros do Conselho Consultivo;
- XI. Apreciar e emitir parecer de qualquer recurso interposto por associado das decisões do Conselho de Administração;
- XII. Autorizar o Conselho de Administração a proceder gastos financeiros superiores ao limite de alçada estabelecido pelo próprio;
- XIII. Sancionar e promulgar regulamentos internos;
- XIV. Apreciar e propor à Assembleia Geral Extraordinária o pedido de interrupção e/ou perda de mandato do presidente do conselho de administração, desde que tal proposta tenha prévio parecer favorável de dois terços (2/3) dos membros do Conselho Consultivo;
- XV. Deliberar sobre assuntos omissos nesse estatuto.

Art. 40º Compete ao Presidente do Conselho Consultivo:

- I. Convocar e presidir as reuniões do órgão, fiscalizando suas resoluções; se eleito, presidir as assembleias gerais;
- II. Exercer "pró tempore" a presidência do Conselho de Administração na vacância dos cargos de presidente e vice-presidente da mesma;
- III. Propor ao órgão que preside o que julgar necessário.

Art. 41º Compete ao vice-presidente do Conselho Consultivo substituir o presidente em todas as suas faltas e impedimentos.

Art. 42º Compete ao Secretário do Conselho Consultivo secretariar as reuniões do órgão, lavrando as atas e mantendo seus livros, registros, correspondências e demais documentos em ordem, bem como auxiliar o presidente em suas funções.

Art. 43º A vaga deixada por membro do Conselho Consultivo não deverá ser preenchida até nova eleição;

Art. 44º Os membros do Conselho Consultivo não poderão assumir cargos no conselho de Administração ou Conselho Fiscal, enquanto membros deste.

Art. 45º As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas pela maioria absoluta dos votos dentre seus membros, cabendo ao presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo Único: Poderão ser membros do Conselho Consultivo todos os sócios fundadores e voluntários com participação efetiva, mediante ficha de inscrição.

Art. 46º O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente quatro vezes por ano, e extraordinariamente sempre que entender ou for convocado pelo Conselho de Administração e Conselho Fiscal.



CIVIL
REG.
DE
P.J.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 47º De dois em dois anos, serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e do Conselho Consultivo.

Parágrafo Único. A votação será realizada por votação secreta, sendo permitida por aclamação, quando se tratar de chapa única.

Art. 48º A eleição do Conselho de Administração, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal dar-se-á por tantas chapas quantas as que tiverem se inscrito para tal na secretaria da Caluz.

Parágrafo Primeiro - somente poderão integrar-se às chapas os concorrentes associados da **Caluz** há pelo menos 90 (noventa) dias, preferencialmente com experiência diretiva na **Caluz**, quites com suas obrigações junto à tesouraria.

Parágrafo Segundo - são inelegíveis conjuntamente, simultaneamente, sucessivamente ou alternadamente para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro, para o Conselho de Administração da **Caluz**: cônjuge, companheiro, parentes consangüíneos até o 1º grau;

Parágrafo Terceiro - Os candidatos a Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro deverão apresentar no ato da chapa cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos; carteira de identidade, CPF, declaração de bens, certidões negativas criminais, devendo o candidato à presidência manter seu domicílio no município sede da **Caluz**.

CAPÍTULO V DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 49º As receitas serão constituídas pelas contribuições de associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio, pelos bens que a Caluz possuir e vier adquirir.

Parágrafo Primeiro - As rendas, recursos e eventuais resultados operacionais serão aplicados integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo Segundo - As subvenções e doações recebidas serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

Parágrafo Terceiro - Os recursos advindos dos poderes públicos serão aplicados dentro dos municípios de sua sede ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor.

Parágrafo Quarto - A **Caluz** não distribuirá dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Art. 50º Em caso de dissolução ou extinção da Caluz, seu eventual patrimônio remanescente será destinado a entidades beneficentes certificadas de fins não econômicos, dotados de personalidade jurídica, ou entidades públicas.

Parágrafo Primeiro - Fica previsto, de forma cumulativa, que em caso de dissolução da associação, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei nº13.019/2014 e cujo



[Handwritten signature]

objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da associação extinta.

Parágrafo Segundo - As receitas e o patrimônio social serão aplicados exclusivamente no município, obedecendo ao princípio da territorialidade e no desenvolvimento dos fins sociais da Caluz.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 51º A prestação de contas da instituição observará, no mínimo:

I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II. Publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e FGTS, colocando-os à disposição de qualquer cidadão.

III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento.

IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Deverão ser mantidos os livros contábeis, livro de registro de associados, livro de registro de atas da Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, das assembleias gerais, livros de presença dos associados entre outros, bem como os livros poderão ser substituídos por cadastros eletrônicos.

Art. 52º As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral levantado a 31 de dezembro de cada ano, e publicado em órgão de comunicação local.

Art. 53º Quaisquer das atividades acima descritas deverão ser desenvolvidas em nome da associação, desde que atendam todas as exigências legais e não fira os princípios da moral e do direito.

Art. 54º O exercício social corresponde ao ano civil, ou seja, compreende o período de 01 de janeiro à 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55º Toda proposta de alteração estatutária deverá ser entregue e protocolado na secretaria da Caluz, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias que antecedem a instalação da Assembleia Geral Extraordinária para tal fim convocada, sem o que não será apreciada.

Art. 56º A extinção, fusão ou transformação da Caluz somente poderá ser determinada por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, que só se instalará com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados em dia com as obrigações sociais.



Art. 57º Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela reunião conjunta do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto, aplicando-se subsidiariamente o Código Civil.

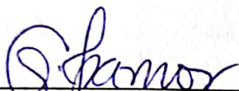
Art 58º O presente Estatuto está de acordo com a Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Novo Código Civil), e alterado pela Lei 11.127/05 e entrará em vigor a partir da data de sua homologação pela Assembleia Geral já convocada para esta finalidade.

Sumaré, 22 de março de 2024.




Aginaldo da Silva Fontes
Presidente




Gisele Ramos de Jesus
OAB/SP 244.950



**OFICIAL DE REGISTRO TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURIDICA
COMARCA DE SUMARÉ - ESTADO DE SÃO PAULO**

Avenida Luiz Frutuoso, nº508 - Vila Santana- Sumaré SP- CEP: 13.170-260

E-mail : rtdpj@registrosumare.com.br

Rodrigo Farias Borges
Oficial Delegado

Gisele Morales Ebersol
Substituta Designada

PRENOTADO SOB N° 00022788 EM 03/06/2024

Certifico e dou fé que o presente título foi prenotado sob nº 00022788 em 03/06/2024 e Registrado sob nº 00016448 ,nesta data. Averbado no registro anterior sob nº 00006516 , contendo 17 páginas.

Natureza: ATA DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO SOCIAL

Apresentante: LUCINÉIA FRANCO CAZAROTI

Interessado: CALUZ - CAMINHO DE LUZ

Sumare-SP 13 de junho de 2024


Debora Cristina Fagnani
ESCREVENTE

Este certificado é parte integrante e inseparável da averbação do documento acima descrito.

Emolumentos	Estado	SEFAZ	Registro Civil	Tribunal da Justiça	Total:
R\$ R\$ 196,43	R\$ 55,84	R\$ 38,25	R\$ 10,34	R\$ 13,47	R\$ 334,13
	Diligência	CORREIOS	ISS	M.P	
	R\$ 0,00		R\$ 10,34	R\$ 9,46	



Para conferir a procedência deste documento, efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico :

<https://selodigital.tjsp.jus.br>

Selo Digital :

1211034PJAA000022788AA24E